

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	102316-ESP-UNESP-FACUL.CIEN.HUMANAS E SOCIAIS-FRANCA	ALINE DA SILVEIRA RAMOS TREVISAN	21/03/2024 16:35 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2024	0403/2024

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços profissionais de exames laboratoriais e de análises clínicas, de apoio e diagnóstico para realização de exames previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" Franca- Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	HEMOGRAMA COMPLETO	20184	unidade	12	R\$ 15,36	R\$ 184,32
2	DOSAGEM DE CREATININA	21598	unidade	2	R\$ 8,35	R\$ 16,70
3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACETICA-TGO	8559	unidade	2	R\$ 8,27	R\$ 16,54
4	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRUVICA-TGP	8559	unidade	2	R\$ 8,27	R\$ 16,54
5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA-GT)	20184	unidade	2	R\$ 8,65	R\$ 17,30
6	PARASITOLOGICO	8940	unidade	10	R\$ 10,77	R\$ 107,70
7	COPROCULTURA	8940	unidade	10	R\$ 22,26	R\$ 222,60
8	DOSAEM DE GLICOSE	20184	unidade	1	R\$ 8,15	R\$ 8,15

9	LIPIDOGRAMA	21571	unidade	1	R\$ 51,75	R\$ 51,75
10	ELETROCARDIOGRAMA	6491	unidade	1	R\$ 47,79	R\$ 47,79
11	ACUIDADE VISUAL	16594	unidade	1	R\$ 101,18	R\$ 101,18
TOTAL						R\$ 790,57

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no [Decreto estadual nº 67.985/2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) a partir do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.3. É admitida a subcontratação do objeto, desde que atenda os requisitos propostos neste termo de referência para execução dos serviços especificados, conforme consta no modelo de execução do objeto.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação faz-se necessária a fim de suprir as necessidades previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO referente a realização de exames complementares para exame periódico dos funcionários do Câmpus de Franca, para os meses de março e abril de 2024.

2.1.1. O detalhamento desta contratação encontra-se pormenorizado nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual de 2023, tendo em vista que tal prática é facultada aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, conforme disposto no Artigo Único do Decreto nº 67.689/2023.

3. Descrição da solução

3.1. A especificação detalhada do objeto desta contratação encontra-se descrita no item 1, Definição do objeto, deste Termo de Referência, e em seus subitens.

3.1.1. A prestação de serviço deverá acontecer em instalações próprias do fornecedor, que deve dispor de local adequado e equipe capacitada para prestação dos serviços, de acordo com os requisitos especificados em legislação vigente.

3.1.2. Os resultados dos exames laboratoriais e de análises clínicas deverão estar disponíveis em até 72 (setenta e duas horas), excetuando-se os casos que requeiram tempo maior em virtude de condições específicas de análise. Os demais exames de apoio e diagnóstico deverão ter liberação imediata de resultado, ou serem disponibilizados em até 24h.

3.1.3. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma imediata após a conclusão da contratação e serão utilizados de acordo com a necessidade da requisitante, durante o período previsto para vigência do contrato.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não há indicação de marca ou modelos para a presente contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução da presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá a exigência de apresentação de carta de solidariedade para a presente contratação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para a presente contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto:* Imediato, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. A prestação de serviço deverá acontecer em instalações próprias do fornecedor, que deve dispor de local adequado e equipe capacitada para prestação dos serviços, conforme Resolução - RDC nº 786/2026, de 05 de maio de 2023, Ministério da Saúde/Anvisa;

5.1.2.2. O prestador deverá disponibilizar, atendimento no mínimo, de segunda à sexta-feira;

5.1.2.3. Os serviços deverão ser prestados mediante requisição de exames disponibilizado via requisitante, está poderá ser complementada quando necessário, com impresso próprio em caso de subcontratação, que deverá ser previamente encaminhado a requisitante.;

5.1.2.4. Cabe ao prestador fornecer a requisitante informações relevantes a execução dos serviços prestados, de forma detalhada, via e-mail, quanto a endereços dos postos de coleta/ local para realização dos exames, horário para coleta/ horário para realização do exame, necessidade ou não de agendamento, e demais informações que se fizerem necessárias referente aos exames ;

5.1.2.5. Deverão ser fornecidos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais, mediante apresentação da requisição do exame, sendo reforçadas as orientações pertinentes aos exames;

5.1.3. Da disponibilização dos resultados dos exames:

5.1.3.1. Para a prestação de serviços laboratoriais e de análises clínica os resultados dos exames deverão estar disponíveis em até 72 (setenta e duas horas), excetuando-se os casos que requeiram tempo maior em virtude de

condições específicas de análise. Os demais exames de apoio e diagnóstico deverão ter liberação imediata de resultado, ou serem disponibilizados em até 24h.

5.1.3.2. Ainda referente a disponibilização de acesso aos resultados dos exames, estes deverão ser disponibilizados a requisitante e aos usuários.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4.1. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma imediata após a conclusão da contratação e serão utilizados de acordo com a necessidade da requisitante, durante o período previsto para vigência do contrato.

5.1.4.2. O contratado deverá realizar os exames, sempre que solicitado;

5.1.4.3. O agendamento de exames, quando se fizer necessário, não deverá ultrapassar 48h após a solicitação.

5.1.4.4. O prestador deverá disponibilizar, atendimento no mínimo, de segunda à sexta-feira.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação de serviço deverá acontecer em instalações próprias do prestador.

5.3. O prestador deverá informar previamente a requisitante via e-mail, o horário que o serviço será disponibilizado a depender das orientações específicas requeridas pelos exames, ou em caso de necessidade de agendamento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 O fornecedor deverá envidar esforços para solucionar os transtornos que possam vir a ocorrer com o objeto desta contratação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados;

5.4.2 Fornecer os serviços solicitados na requisição, para que o portador do pedido não tenha que voltar em outra data para realizá-lo (s);

5.4.3 Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.4.4 Orientar os pacientes a respeito dos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.4.5 Garantir o sigilo e a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Deverão ser fornecidos os recipientes descartáveis necessários à coleta de materiais, mediante apresentação da requisição do exame, sendo reforçadas as orientações pertinentes aos exames.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificado, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.21. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e/ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Habilitação específica/Qualificação técnica

8.28. O prestador deverá possuir:

8.28.1. Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

8.28.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

8.28.3. Profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no conselho correspondente;

8.28.4. Certificado de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, expedido por empresa certificada pela ANVISA.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 790,57

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 790,57 (setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) conforme custos unitários apostos na tabela presente no campo 1. Definição do Objeto.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UNESP / Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;

II) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estado;

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 e 3.3.90.39.99;

V) Plano Interno: Não se aplica;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE DA SILVEIRA RAMOS TREVISAN

Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/03/2024 às 16:22:33.

LUCIANA DE SOUSA FRANCISCO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 15:55:06.

ADRIANA REGINA DE ALMEIDA

Supervisor Técnico de Seção



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 16:35:38.